



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

Ofício n.º 1010/2015 - GP

Montenegro, 30 de outubro de 2015.

Assunto: Resposta Pedido de Informação nº 194/2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Pedido de Informação supracitado, informamos que não existe nenhum instrumento no sentido de autorizar a inscrição de crianças, filhos de servidores públicos do Município, na mesma escola infantil ou próxima da qual estão lotados, uma vez que autorizar essa distinção afrontaria o princípio da igualdade, ferindo o Artigo 5º da Constituição Federal, que garante o tratamento igualitário, de acordo com a lei, a todos os cidadãos.

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...)".

As inscrições/matrículas nas escolas municipais são realizadas de acordo com o disposto no art. 53, inc. V, da Lei nº 8.069/1990, que assegura a criança acesso a escola pública e gratuita **próxima a sua residência**, não ao local de trabalho de seus genitores.

Desta feita a mera sugestão deste privilégio, viola um princípio constitucional e afronta uma lei ordinária que veio complementar uma norma prevista na Constituição, configurando "*bis in idem*", pois essa ação infringiria duas legislações ao mesmo tempo.

No que tange a pessoas que residem em outros municípios e que pleiteiam vagas na Educação Infantil no município de Montenegro, entende-se ser manso e pacífico o cabimento justo de que cada território federativo dever arcar com seus municípios, sendo que a tributação se faz em favor do município em que se é residente e/ou domiciliado. A respeito desta senda não há questionamento e sequer argumento.

Atenciosamente,

Luiz Américo Alves Aldana,
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Márcio Miguel Müller,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: Christian 9:00